

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 413/2016¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14 e 15 DE SETEMBRO/2016**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.001524/2016-29 REF: Apelação Cível nº 0053516-66.2011.4.01.3400 **Parecer:** CNE/CES 413/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FEMP DFT) **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento Especial de Instituição Não Educacional. **Voto do relator:** Por força de decisão judicial, acato a determinação da Excelentíssima Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, Relatora Convocada no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em sede de antecipação de tutela recursal, proferida na Apelação Cível nº 0053516-66.2011.4.01.3400, relativa à sustação, no caso presente, dos efeitos da Resolução CNE/CES nº 7/2011 e à manutenção do credenciamento especial da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FEMP DFT), até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 13 de setembro de 2016.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 14/9/2016, Seção 1, p. 12.